



### PERUIBEPREV

#### PORTARIA Nº. 050/2024

**MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** o disposto no artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**Considerando** o disposto no Concurso Público nº. 001/2019 – PERUIBEPREV, homologado em 29 de novembro de 2022; no Edital nº. 013/2024 – Edital de Convocação para Admissão e no Edital nº. 014/2024 – Edital de Convocação para Exame Médico Admissional e Avaliação Psicológica;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 175/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Peruíbe e na Lei Complementar Municipal nº. 263/2018;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear, em caráter efetivo, **LEONARDO BRANDÃO OLIVEIRA ROCHA**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 62.851.902-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.252.984-51, para ocupar o cargo de **ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS**, de provimento efetivo, Tabela 1 – Anexo I, em virtude de aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 29 de novembro de 2022, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições legais de seu cargo, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Dados: 2024.10.31 08:44:16 -03'00'  
**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

#### PORTARIA Nº. 051/2024

**MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº. 288/2024;

**Considerando** o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

**Considerando** o disposto nos artigos 6º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(a) **CECÍLIA MARIA BILLER**, portador(a) do R.G. nº. 17.134.673-7, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 105.319.888-48, nascido(a) em 06.11.1965, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, matrícula 2.903, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e

idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público, conforme disposto no inciso I, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

FRANCISCO CALIJURI Assinado de forma digital por  
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2024.10.30 08:39:54 -03'00'  
JUNIOR  
**FRANCISCO CALIJURI JUNIOR**  
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS  
PERUIBEPREV  
MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Dados: 2024.10.30 12:16:09 -03'00'  
**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

#### PORTARIA Nº. 052/2024

**MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº. 303/2024;

**Considerando** o disposto na alínea "b", do inciso III, do §1º, do artigo 40, da Constituição Federal c/c o artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(a) **MARCIA MARCONDES SODRE DE PAULA**, portador(a) do R.G. nº. 8.708.703-0, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 076.600.028-13, nascido(a) em 26.03.1957, titular do cargo efetivo de Arquiteto, matrícula 3.938, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, calculados conforme o disposto no artigo 41 e 42, da Lei Complementar Municipal nº. 76/05, com reajustes observando-se os mesmos critérios e índices aplicados ao reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO  
CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2024.10.30 08:40:29 -03'00'  
**FRANCISCO CALIJURI JUNIOR**  
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS  
PERUIBEPREV  
MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Dados: 2024.10.30 12:16:09 -03'00'  
**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

## CULTURA

## PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 BOLSISTA INCENTIVO À BANDA'

## CRONOGRAMA DA PROVA PRÁTICA

Local: Avenida Padre Anchieta nº 905 – centro – Peruíbe SP

	HORÁRIO	06/ NOV/2024 (4ª FEIRA)	INSTRUMENTO
01	14h	Angeline Carpanedo Araujo	Flauta
02	14h15	Júlia Caroline dos Santos	Flauta
03	14h30	Júlia Helena da Silva Rebello	Flauta
04	14h45	Renan Torres Alves Pereira	Flauta
05	15h	Anthony Ryan Carpanedo Araujo	Clarinete
06	15h15	Bryan Nubes de Oliveira	Clarinete
07	15h30	Júlia Di Braz anches I Lara	Clarinete
08	15h45	Eloá Rocha Costa Freire de Almeida	Clarinete
09	16h	Luis Henrique Veiga	Sax Barítono
10	16h15	Tiago Efrain Ferrari Cantafio do Prado	Fagote

	HORÁRIO	07/ NOV/2024 (5ª FEIRA)	INSTRUMENTO
01	14h	Olavo Jão Bico Lopes	Sax Alto
02	14h15	Isabelly Sthaelin Miranda Costa	Sax Alto
03	14h30	Savio Medeiros Mendes	Sax Alto
04	14h45	Diogo Gaspar Bezerra	Sax Alto
05	15h	Ana Gabriella Costa Garcia	Sax Alto
06	15h15	Ana Beatriz da Silva	Sax tenor
07	15h30	Leonardo Albuquerque Rodrigues	Sax tenor
08	15h45	Mateus Eliel Purificação Praxedes	Sax tenor
09	16h	Enzo Carpanedo Araujo	Sax tenor
10	16h15	Leonardo Rodrigues	Contra Baixo

	HORÁRIO	12/ NOV/2024 (3ª FEIRA)	INSTRUMENTO
01	14h	Jeferson Martins Santos	Trompete
02	14h15	Peterson Martins Santos	Trompete
03	14h30	Lucas Teixeira Santos	Trompete
04	14h45	Ademir Delgado Neto	Trombone
05	15h	Melyssa Rocha Santos	Trombone
06	15h15	Murilo Rocha de Lima	Trombone
07	15h30	Carlos Henrique Cartura	Tuba
08	15h45	Heitor Proti Paz	Tuba
09	16h	João da Silva Rebello	Tuba

	HORÁRIO	13/ NOV/2024 (4ª FEIRA)	INSTRUMENTO
01	14h	Augusto Emanuel Purificação Praxedes	Percussão
02	14h15	Nicolas Jesus dos Santos	Percussão
03	14h30	Nicolas Fernandes Beccaro	Percussão
04	14h45	Suzana Carolaine da Fonseca Ferreira	Percussão
05	15h	Matheus Ferreira de Carvalho	Bateria
06	15h15	Nicolas Jesus dos Santos	Bateria
07	15h30	Suzana Carolaine da Fonseca Ferreira	Bateria

Peruíbe, 30 de outubro de 2024

Membros da Comissão de Seleção e Avaliação Contínua

## COMUNICADOS



**CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE**  
Fundada em 15/12/1991 CNPJ-64.717.556/0001-86  
Rua Vereador José dos Santos, nº245, Estância Antônio Novaes, Perúibe-SP.11.777-300  
E-mail – crp.peruibe2021@gmail.com Site: www.crp1.org.br  
Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

## CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Perúibe, no uso das atribuições que lhe são atribuídas conforme artigo 6º item II e VII do estatuto convoca os senhores associados no próximo dia 18 de novembro de 2024, às 16:00 horas na primeira chamada e 16:30 horas na segunda chamada, na Rua Vereador José dos Santos nº 245 – Estância Antônio Novaes – Perúibe/SP, para:

- Destituir membro suplente do conselho fiscal;
- Alterar, em parte, o presente estatuto social;
- Assuntos gerais.

Peruíbe, 31 de outubro de 2024.

Eliane Aparecida de Santana Lima  
Diretora Presidente



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES  
CIPA  
GESTÃO 2024 / 2025  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



## RETIFICAÇÃO\_EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL DA CIPA GESTÃO 2025/2026

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que realizará a eleição de formação da CIPA PMP, gestão 2025/2026 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio, visando à escolha de representantes dos Servidores Públicos da Prefeitura de Perúibe, em conformidade com a Lei Municipal no. 3007/2009 e a Norma regulamentadora NR.5 do Ministério do Trabalho. Outras normas que regem o presente Processo Eleitoral e demais instruções especiais estão contidas neste Edital, a saber:

## FINALIDADE

A CIPA PMP – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Perúibe tem como finalidade e atribuição prevenir os acidentes de trabalho e o assédio, treinar e orientar os servidores Municipais na Prevenção de Acidentes, no combate a incêndios, para situações de emergências e para o uso de equipamentos de segurança, instrumentalizar as áreas de atuação dos servidores públicos com equipamentos adequados, operacionalizar e coordenar ações na área de Segurança do Trabalho.

O Processo Eleitoral, ora deflagrado, tem como finalidade escolher, por escrutínio secreto, os representantes dos servidores efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Perúibe, compostos da seguinte forma:

As CIPA's SETORIAIS, conforme determina a Lei Municipal no. 3007/2009 terão como atribuição principal gerir e programar juntamente com os representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, atividades que sirvam de apoio ao controle de uma política de prevenção de acidentes no âmbito do poder Executivo Municipal.

## 1. NORMAS QUE REGEM O PROCESSO ELEITORAL

1.1. O presente Edital reger-se-á em todas as suas fases, pelas normas constantes na legislação em vigor (Lei Municipal no. 3007/2009) e as normas regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho, principalmente a NR.5;

1.2. A CIPA é um órgão de assessoramento, ou seja, não possui recursos próprios, trabalha em conjunto com o serviço Técnico em Segurança do Trabalho, apresentando sugestões ao Poder Executivo do Município para ações voltadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Único. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio criada por meio da Lei Municipal no. 3007/2009, de 20 de novembro de 2009, respeitará as normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, para cada setor;



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES  
CIPA  
GESTÃO 2024 / 2025  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



1.3. As inscrições dos candidatos serão recebidas entre os dias 28 de Outubro a 07 de Novembro de 2024, através do link <https://forms.gle/ej25FnXhKcCW3LQ68>, via internet, publicado no site da prefeitura de Perúibe, utilizando – se de formulário próprio, disponível até o encerramento das inscrições.

1.4. São considerados eleitores todos os Servidores Municipais independentemente a qual regime está submetido e da natureza do cargo ou função que exerçam, desde que estejam efetivamente trabalhando, excluindo-se os aposentados e pensionistas, os em gozo de licenças e os afastados por motivo de auxílio doença com duração maior de 15 (quinze) dias;

1.5. São considerados elegíveis todos os servidores efetivos e estáveis, ou seja, os servidores que cumpriram o rito de concurso público ou estabilidade conforme a constituição de 1.988, excetuando os servidores que já foram ou são membros titulares da CIPA e tiveram mais de 03 faltas não justificadas;

1.6. A Comissão Especial Eleitoral - CEE designada pelo Presidente da CIPA PMP receberá e impugnará candidaturas em situação de irregularidade, estipulará datas e validará o processo de eleição em todas as suas fases.

## 2 – CONDIÇÕES PARA INSCREVER-SE COMO CANDIDATO

2.1. DOCUMENTAÇÃO: O candidato deverá ter conhecimento do Edital e se inscrever no período e horário previsto no item 1.3 da inscrição.

a) Ficha de Inscrição preenchida on-line, via formulário (link <https://forms.gle/ej25FnXhKcCW3LQ68>).

2.2. A inscrição deverá ser realizada no link definido no item 1.3., deste edital. Não serão aceitos pedidos de inscrições por correspondência, meios eletrônicos e tampouco por terceiro, sendo sua homologação avaliada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, que terá poderes para deferir ou impugnar, observando os critérios e a legislação em vigor;

2.3. Quando da convocação dos candidatos eleitos para fins de nomeação, ficam estes advertidos que a posse de fato na CIPA dar-se-á somente se o mesmo participar e concluir o Curso de Formação para "Cipeiros", com duração de, no mínimo, 20 horas.

## 3 – DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

3.1. A eleição será realizada entre as 00h00 do dia 09 e as 23h59 do dia 10 de Dezembro de 2024, de maneira online pelo site da PMP.

## 4 – CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1. A classificação final será por ordem decrescente de votos obtidos, sendo os mais votados eleitos e os demais serão considerados suplentes;

4.2. O total de titulares e suplentes estão determinados no anexo I, para cada CIPA SETORIAL, respeitando as dimensões contidas na NR.5;

4.3. Em caso de Empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço no setor onde exerce o seu cargo;

## 5 – DOS RECURSOS

5.1. É de direito do candidato, recorrer de decisões da Comissão Especial Eleitoral, nos aspectos e prazos a seguir discriminados:

I – Inscrições Não Homologadas: o candidato deverá encaminhar Petição de Recurso fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE, com a documentação faltante em anexo no Departamento de Recursos Humanos. Prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do indeferimento.

II – Da Divulgação do Resultado Final: o candidato deverá encaminhar Petição de Recurso fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE. Prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Resultado Final.

#### 6 – DAS VAGAS

6.1. A CIPA SETORIAL ADMINISTRAÇÃO, para efeito de cálculo das vagas, será composta, principalmente, por serviços conexos ao dos grupos C-29 e C-33 e fora considerado a faixa dos 301 a 500 trabalhadores, sendo os representantes um titular e um suplente e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

6.2. A CIPA SETORIAL EDUCAÇÃO, para efeito de cálculo das vagas, será composta por serviços conexos ao do grupo C-31 e fora considerado na faixa dos 501 a 1000 trabalhadores, sendo os representantes dos trabalhadores três titulares e três suplentes e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

6.3. A CIPA SETORIAL SAÚDE, para efeito de cálculo das vagas, será composta por serviços conexos ao do grupo C-34 e fora considerado na faixa dos 501 a 1000 trabalhadores, sendo os representantes dos trabalhadores seis titulares e cinco suplentes e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

6.4. A CIPA SETORIAL OPERACIONAL, para efeito de cálculo das vagas, será composta, principalmente, por serviços conexos aos dos grupos C-17 e C-23. E fora considerado na faixa dos 301 a 500 trabalhadores, sendo os representantes quatro titulares e quatro suplentes e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

#### 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O candidato somente poderá inscrever-se para candidatar-se à diretoria da CIPA, mediante conhecimento prévio deste Edital;

7.2. Qualquer servidor poderá denunciar irregularidade ou ilegalidade eventualmente ocorrida neste Processo Eleitoral, perante a Comissão Especial Eleitoral - CEE, na forma da legislação vigente;

7.3. É de inteira responsabilidade do candidato, o acompanhamento das informações referentes ao Processo Eleitoral, ao qual se inscreveu;

7.4. Em caso de necessidade de alteração no calendário eleitoral, previsto no anexo II, esta deverá ser publicada com antecedência por esta Comissão Especial Eleitoral - CEE.

Peruíbe, 18 de Outubro de 2023.

Fábio Assunção Lima  
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – CEE

#### ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Quadro de vagas	CIPAA SETORIAL				
	Representantes	Membros	Administração	Educação	Saúde
Trabalhadores	titulares	1	3	6	4
	suplentes	1	3	5	4
Administração	titulares	1	3	6	4
	suplentes	1	3	5	4
Totais por setor	titulares	2	6	12	8
	suplentes	2	6	10	8

#### ANEXO II – CALENDÁRIO ELEITORAL

-Dia 24/10/2024 – Divulgação de abertura do Processo Eleitoral, na íntegra, no Diário Oficial do Município – DOM;

-De 28/10/2024 até 07/11/2024 – Período de inscrições de candidatos;

-Dia 11/11/2024 – Análise das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral – CEE;

-Dia 13/11/2024 – Publicação da lista de candidatos homologados, no Diário Oficial do Município;

-De 18/11/2024 e 19/11/2024 – Período de recursos de inscrições de candidatos indeferidos;

-Dia 21/11/2024 – Análise dos recursos;

-Dia 25/11/2024 – Homologação das candidaturas dos servidores municipais;

-De 25/11/2024 a 04/12/2024 – Propaganda eleitoral;

-De 09/12/2024 a 10/12/2024 – Eleições;

-Dia 11/12/2024 – Apuração Oficial do Processo Eleitoral, às 9h00min, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral – CEE, com a divulgação dos Resultados Oficiais e da Classificação Final assim que terminada a apuração;

-Dia 13/12/2024 – Publicação dos resultados apurados no Diário Oficial do Município;

-Dias 16 e 17/12/2024 – Recursos sobre o resultado das eleições;

-Dia 18/12/2024 – Análise dos Recursos interpostos;

-Dias 18 a 29/12/2024 – Indicação dos membros da Administração;

-De 08 a 12/01/2025 – Homologação final da eleição e composição da CIPA;

-De 17 a 21/02/2025 – Capacitação para os servidores eleitos e indicados;

-Dia 17/03/2025 – Posse dos eleitos e indicados.

“Em cumprimento ao artigo 96, parágrafo 3º da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, segue abaixo a relação das autoridades sanitárias competentes para fazer cumprir a legislação sanitária”:

“Equipe Técnica do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária”

Nome	Matricula	Cargo / Função	Conselho
Carlos Fernando Victoria Alves	7552	Coordenador do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária	CRF/SP nº. 40.926
Valéria Gentil de Tommaso	10248	Médica Veterinária	CRMV/SP 23.882
Angela Cristina Nunes Calaça	1703	Cirurgiã Dentista	CRO/SP nº. 50.899
Márcia Marcondes Sodré de Paula	3938	Arquiteta	CAU nº. A10480-9
Leonardo Lisboa Gomes de Oliveira	4205	Agente de Fiscalização	
Cleber Rosário Rodrigues Domingues	2575	Agente de Saneamento	
Dilce de Moraes	6229	Agente de Saneamento	
Inês Ferraz Pena	4559	Agente de Saneamento	
Ricardo Monteiro Ribas	2275	Agente de Saneamento	
Sônia Maria Scopparim	4378	Agente de Saneamento	
Bruno Anísio Pereira da Silva	10575	Agente de Fiscalização	
Antonio Kelson Costa de Oliveira	10592	Agente de Fiscalização	

Atenciosamente,

  
CARLOS FERNANDO VICTORIA ALVES  
Coordenador do Serv. Mun. de Vigilância Sanitária

## ASSISTÊNCIA SOCIAL



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PERUIBE-SP

RESOLUÇÃO CMAS 11-2024

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Lei Federal Nº 8742, de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, que criou os Conselhos Municipais de Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011,

**Considerando** a Lei Municipal Nº 3.328 de 08/05/2014, que trata das atribuições e do funcionamento do CMAS,

**Considerando** a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução Nº109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social,

**Considerando** as deliberações do plenário na 18ª Reunião Ordinária da Gestão 2023/2025 realizada em 18 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora para a coordenação dos trabalhos do Pleito Eleitoral Complementar de 2024, para escolha de representantes da Sociedade Civil, nas categorias abaixo elencadas:

I - Para complementação de mandatos de titulares e suplentes na gestão 2023/2025, nos seguintes segmentos:

- Organizações de Usuários da Assistência Social
- Órgãos de Representação de Trabalhadores da Assistência Social

Parágrafo único: Na ausência de representantes do segmento de Organizações de Usuários da Assistência Social e Órgãos de Representação de Trabalhadores da Assistência Social, as vagas deverão ser preenchidas com representantes de Entidades de Assistência Social.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral do Pleito Eleitoral Complementar 2024 será composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, com a seguinte composição:

- Andressa Lima Ramos – Poder Público
- Bruno Grassano – Sociedade Civil
- Eliane Aparecida de Santana Lima - Sociedade Civil

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação.

David Veronezi  
Presidente do CMAS de Peruíbe



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PERUIBE-SP

RESOLUÇÃO CMAS 12 - 2024

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Lei Federal N° 8742, de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, que criou os Conselhos Municipais de Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011,

**Considerando** a Lei Municipal N° 3.328 de 08/05/2014, que trata das atribuições e do funcionamento do CMAS,

**Considerando** a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução N°109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social,

**Considerando** as deliberações do plenário na 19ª Reunião Extraordinária da Gestão 2023/2025 realizada em 30 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e critérios do processo eleitoral complementar para a escolha de representantes da Sociedade Civil do CMAS de Peruíbe, nos termos do Artigo 4º, da Lei 3.328/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, a saber: “O CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares, sendo 50% representantes do governo e 50% representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes”.

I – Para exercício de complementação de mandatos de suplentes para a gestão 2024 a 2025, os seguintes segmentos:

- Organizações de Usuários da Assistência Social.
- Órgãos de Representação de Trabalhadores da Assistência Social

§1º Na ausência de representantes do segmento de Organizações de Usuários da Assistência Social e Órgãos de Representação de Trabalhadores da Assistência Social, as vagas deverão ser preenchidas com representantes de Entidades de Assistência Social.

§2º A coordenação do processo de habilitação dos representantes acima citados será feita pela Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução CMAS n° 11, de 30 de outubro de 2024.

1

Assinado por DAVID VERONEZI (Semelh) nos termos da Lei 14.063/2020.  
Link de validação de assinaturas: <https://assinadononline.grupo.com/verificacao.aspx?92738f7-4f6b-4f6b-8b82-c863f86876>



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PERUIBE-SP

RESOLUÇÃO CMAS 12 - 2024

III - Cada segmento da sociedade civil terá direito apenas a 01 (um) candidato(a)-eleitor(a) ou 01 (um/uma) eleitor(a).

IV - Cada eleitor(a) poderá votar em até (1) um(a) candidato (a) em seu próprio segmento.

§1º Se a entidade da sociedade civil tiver assento no CMAS de Peruíbe, fica vedada a sua participação como candidato, podendo habilitar-se apenas como Eleitor/a.

§2º É vedada a representação perante o CMAS de Peruíbe mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

§3º. No caso de empate, quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pela entidade com maior tempo de existência, situação a ser comprovada no ato do pleito com a apresentação de CNPJ.

§4º. A titularidade e suplência da representação da sociedade civil será exercida pelas entidades da sociedade civil eleitas, devidamente habilitadas no Pleito Eleitoral Complementar 2024 e com o maior nº de votos obtidos nos segmentos das representações de que trata o Artigo 1º da presente resolução.

§5º. - Os (as) representantes da sociedade civil candidatos para o Pleito Eleitoral Complementar 2024, não poderão ter vínculo de subordinação com o poder público, visando à preservação do princípio da paridade e autonomia das decisões.

**Art. 4º.** Entende-se por representantes e organizações de usuários os que congregam as pessoas destinatárias da política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS N° 99, de 04 de abril de 2023, desde que não sejam detentoras do Cadastro nos Conselhos de Assistência Social nem detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

**Art. 5º.** Entende-se por organização de trabalhadores do setor, de acordo com a Resolução CNAS n°06 de 21 de maio de 2015, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**Art. 7º** As entidades de Assistência Social que eventualmente desejem se habilitar para ocuparem as vagas no caso de ausência dos segmentos de usuários e trabalhadores

3

Assinado por DAVID VERONEZI (Semelh) nos termos da Lei 14.063/2020.  
Link de validação de assinaturas: <https://assinadononline.grupo.com/verificacao.aspx?92738f7-4f6b-4f6b-8b82-c863f86876>



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PERUIBE-SP

RESOLUÇÃO CMAS 12 - 2024

§3º Somente os (as) conselheiros (as) que não concorrerem ao Pleito Eleitoral Complementar 2024, como eleitores (as) podem compor a Comissão Eleitoral.

§4º A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus pares, um (a) coordenador (a) e um (a) relator (a) de segmentos diferentes.

§5º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até o fim do Pleito Eleitoral Complementar 2024.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - Divulgar amplamente o processo eleitoral para toda a sociedade em geral com objetivo de mobilização das entidades da sociedade civil, em especial das descritas no inciso II do artigo I desta Resolução, para inscrição de Candidatos;

II - Analisar a documentação dos (as) candidatos (as), -eleitores(as) e eleitores(as) à habilitação;

III - Habilitar ou desabilitar os candidatos (as), eleitores (as) e eleitores(as) que atendam ou não aos requisitos do Pleito Eleitoral;

IV - Divulgar a relação dos candidatos (as) habilitados e não habilitados ao Pleito Eleitoral;

V - Analisar e julgar os recursos dos candidatos (as) ao Pleito Eleitoral;

VI - Divulgar as deliberações sobre os recursos dos candidatos ao Pleito Eleitoral;

VII - Divulgar a relação dos candidatos(as) habilitados(as) e não habilitados(as) após os recursos;

VIII - Elaborar a minuta do Regimento Interno para aprovação na Plenária do Pleito Eleitoral;

XIX - Proceder a apuração dos votos no dia do Pleito Eleitoral;

X - Redigir e ler a ata com a relação dos eleitos titulares e suplentes;

XI - Decidir os casos omissos.

**Art.3º.** Os (as) representantes da Sociedade Civil, descritos(as) no inciso I e §1º do artigo 1º, poderão habilitar-se ao Pleito Eleitoral Complementar 2024, na condição de candidatos (as)-eleitores(as):

I - Entende-se por candidato(a)-eleitor(a), o representante de uma única entidade da sociedade civil, do segmento constante nesta Resolução, podendo votar e ser votado.

II - Entende-se por eleitor (a) o representante de entidade da sociedade civil, do segmento correspondente, podendo apenas votar.

2

Assinado por DAVID VERONEZI (Semelh) nos termos da Lei 14.063/2020.  
Link de validação de assinaturas: <https://assinadononline.grupo.com/verificacao.aspx?92738f7-4f6b-4f6b-8b82-c863f86876>



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PERUIBE-SP

RESOLUÇÃO CMAS 12 - 2024

deverão obrigatoriamente possuir a inscrição no CMAS na modalidade “Inscrição de Entidade”, não sendo admitidas entidades que possuam inscrição exclusivamente de serviços, programas ou projetos.

**Art. 8º** Os pedidos de habilitação dos(as) candidatos(as) ocorrerão a partir da data de publicação desta Resolução **até o dia 20 de novembro de 2024**, mediante a apresentação documentos constantes nos anexos desta Resolução.

§1º Para os representantes de entidades ou organizações de usuários(as) que congregam as pessoas destinatárias da política de Assistência Social, Órgãos de Representação de Trabalhadores da Assistência Social e Entidades de Assistência Social a documentação para a inscrição neste Pleito Eleitoral está descrita nos Anexos III a V, respectivamente.

**Art. 9º** - A documentação disposta nos anexos do III a V, conforme o segmento correspondente, deverá ser enviada via e-mail exclusivamente ao Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe: [cmasperuibe2020@gmail.com](mailto:cmasperuibe2020@gmail.com).

**Art. 10º.** A Comissão Eleitoral analisará os pedidos até o dia 22 de novembro de 2024 e publicará no Diário Oficial do Município até o 25 de novembro de 2024, a relação de candidatos (as), habilitados(as) e não habilitados(as).

**Art. 11º.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 26 a 28 de novembro de 2024.

§1º Os recursos serão encaminhados à Comissão Eleitoral, pelo e-mail [cmasperuibe2020@gmail.com](mailto:cmasperuibe2020@gmail.com), acompanhado de Ofício de Requerimento detalhando eventuais documentos juntados, apresentados e observados os prazos estabelecidos nesta Resolução.

§2º Cabe à referida comissão encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos e apresentar manifestação sobre o assunto.

§3º A Comissão Eleitoral concluirá, até o dia 29 de novembro de 2024, o julgamento dos recursos apresentados.

§4º Deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Município, até o dia 03 de dezembro de 2024, o ato de homologação da relação de candidatos(as) ao Pleito Eleitoral Complementar 2024.

**Art.12.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída na presente Resolução terão apoio da Secretaria Executiva e da Mesa Diretora do CMAS de Peruíbe.

4

Assinado por DAVID VERONEZI (Semelh) nos termos da Lei 14.063/2020.  
Link de validação de assinaturas: <https://assinadononline.grupo.com/verificacao.aspx?92738f7-4f6b-4f6b-8b82-c863f86876>



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PERUÍBE-SP

RESOLUÇÃO CMAS 12 - 2024

**Art.13.** A eleição do **Pleito Eleitoral** será realizada em **05 de dezembro de 2024** e terá três momentos:

I - Credenciamento dos(as) eleitores(as) e candidatos(as) e eleitores(as) das 9h às 9:30h;

II - Instalação do Pleito Eleitoral pela Presidência do CMAS de Peruíbe para a composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do Pleito Eleitoral Complementar 2024 pela Comissão Eleitoral;

III - A mesa coordenadora do Pleito Eleitoral Complementar 2024 iniciará os trabalhos às 10h, com as seguintes atribuições:

- Leitura e aprovação do Regimento Interno elaborado pela Comissão Eleitoral;
- Apresentação dos candidatos habilitados pela Comissão Eleitoral;
- Acompanhamento da votação;
- Acompanhamento da apuração; e
- Proceder a leitura e aprovação da ata;

**Art.14.** Terminada a eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos, proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de eleitos(as), titulares e suplentes, para os mandatos indicados.

**Art.15.** As despesas decorrentes de transporte e alimentação, serão de responsabilidade da entidade da Sociedade Civil organização a qual representa.

**Art.16.** O Pleito Eleitoral Complementar 2024 realizar-se-á no dia 05 de dezembro de 2024, com local, e horário a ser publicado posteriormente no Diário Oficial do Município de Peruíbe, em comunicado específico, por meio da Comissão Eleitoral.

**Art.17.** A Mesa Coordenadora do Pleito Eleitoral Complementar 2024 entregará até 09 de dezembro de 2024 à Presidência do CMAS de Peruíbe, para publicação no Diário Oficial do Município até o dia 10 de dezembro de 2024, a relação de eleitos titulares e suplentes para complementação de mandato na gestão 2023 a 2025.

**Art.16.** A posse dos(as) conselheiros(as) eleitos(as), dar-se-á em 2024 após a publicação da nomeação através do Ato do Prefeito no Diário Oficial do Município de Peruíbe.

**Art.17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia do Pleito Eleitoral.

**Art.18.** Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria-Executiva do CMAS de Peruíbe, telefones (13) 3451-1000 – Ramal 5257 ou pelo endereço eletrônico: [cmasperuibe2020@gmail.com](mailto:cmasperuibe2020@gmail.com).

5

**Art.19.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

David Veronezi  
Presidente do CMAS de Peruíbe

#### ANEXO I - REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhor (a) Presidente,

Fundamentado na Lei Municipal nº3.228/2014 e na Resolução CMAS nº 012/2024, pelo presente venho requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL da entidade da sociedade civil, abaixo identificada, junto à Comissão Eleitoral do Pleito Eleitoral Complementar 2024.

Dados da entidade da sociedade civil.....  
Presidente:.....  
CNPJ: .....  
Endereço:.....  
Telefone: ( ).....  
Endereço eletrônico:.....  
Dados do Candidato-eleitor Representante -  
**Titular Nome:** .....  
CPF: ..... RG:.....  
Data de Nascimento: .....  
Telefone de contato: ..... Tel. Celular: .....  
Endereço eletrônico: .....  
Vínculo com a entidade da Sociedade Civil:.....  
**Suplente Nome:** .....  
CPF: ..... RG:.....  
Data de Nascimento: .....  
Telefone de contato: ..... Tel. Celular: .....  
Endereço eletrônico: .....  
Vínculo com a entidade da Sociedade Civil:.....

CANDIDATO- ELEITOR - TITULAR E SUPLENTE

- Organizações de Usuários da Assistência Social.  
 Órgãos de Representação de Trabalhadores da Assistência Social  
 Entidades de Assistência Social

Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal

#### ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO TER VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO

Eu, .....,  
brasileiro (a), portador(a) do RG nº .....,  
CPF:....., residente no endereço:  
Rua:..... nº.....  
complemento ..... bairro.....  
cidade de ....., representante da entidade  
da ..... sociedade ..... civil

DECLARO que não tenho vínculo de subordinação com o Poder Público, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Assinatura do candidato

Data:

#### ANEXO III

#### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO DE REPRESENTANTES E ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS(AS) QUE CONGREGAM AS PESSOAS DESTINATÁRIAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

##### 1.CANDIDATO – ELEITOR(A)

I - Requerimento de habilitação original assinado pelo representante legal da Entidade/ Organização/Associação/Movimento e/ou Fórum (ANEXO I), no qual deverá ser indicada sua condição de candidato(a)-eleitor(a) e o segmento, contendo informações para comunicação com a Entidade/ Organização/Associação/Movimento e/ou Fórum no qual conste endereço completo, telefone, e-mail, e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

II - Comprovante de residência e/ou declaração que reside no município de Peruíbe do(a) Candidato(a) - (água, luz e etc.);

III - Registro Geral – RG do Candidato-Eleitor, comprovando que o(a) candidato(a)-eleitor(a) é maior de 18 anos, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

IV - Cadastro de Pessoa Física – CPF do Candidato-Eleitor (caso não esteja no RG);

V - Certidão de quitação eleitoral Candidato(a)-Eleitor(a) (site do TRE);

VI - Declaração que não possui vínculo de subordinação com o Poder Público (ANEXO II);

**Parágrafo único:** A comprovação da efetiva existência e a atuação do Entidade/ Organização/Associação/Movimento pode ser efetuada com a apresentação de registros de reuniões/atividades, por cartas, fotos, listas de presenças, recortes de jornais, redes sociais e websites.

#### ANEXO IV

#### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO DE REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Requerimento de habilitação original assinado pelo representante legal de entidade da sociedade civil (ANEXO I), no qual deverá ser indicada sua condição de Candidato(a)- Eleitor(a) e o segmento, contendo informações para comunicação com a entidade e/ou organização no qual conste endereço completo, telefone, e-mail, e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

II – Cópia simples de comprovante de residência do Candidato (a)–Eleitor(a) (água, luz, etc.);

III - Cópia simples do Registro Geral – RG do(a) candidato(a) comprovando que o candidato(a) é maior de 18 anos, brasileiro(a) nato ou naturalizado(a);

IV - Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) Candidato(a)–Eleitor(a), caso não esteja no RG;

V - Apresentar certidão de quitação eleitoral do(a) Candidato(a)–Eleitor(a) (site do TRE); VI - Apresentar currículo comprovando sua experiência e atuação na área da assistência social do(a) Candidato(a)–Eleitor(a);

VI - Cópia simples do estatuto da entidade e/ou organização, em vigor, devidamente registrado;

VII- Cópia simples da ata de eleição e posse da Diretoria atual registrada em cartório;

VIII - Relatório de atividades referente ao ano de 2023;

XIX - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

X - Declaração de que o representante não ocupa cargo de gestão do poder público municipal, estadual e federal.

